

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO nº 028/2023

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023, QUE ALTERA O HORÁRIO DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, apresentou o referido projeto de resolução, o qual visa alterar o horário da realização da 7ª Reunião Ordinária desta Casa Legislativa.

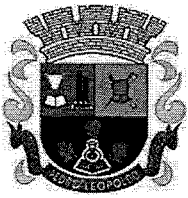
2. Acompanha a propositura de resolução em tela justificativa no sentido de que a devida alteração em comento se fundamenta no fato de que os vereadores participarão no mesmo dia da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, um evento nacional, sendo que para facilitar a realização eficaz da aludida reunião é necessária a antecipação de seu horário, afim de evitar sua colisão com o evento em epigrafe.

DO FUNDAMENTO

3. Preliminarmente, insta salientar que conforme dispõe o artigo 19, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as reuniões ordinárias e ordinárias itinerantes serão realizadas às segundas-feiras, às 18 horas.

4. Considerando que, a redação do artigo 19, inciso II do Regimento interno desta Casa Legislativa disciplina que serão denominadas de extraordinárias as reuniões que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias.

5. Como se vê da documentação acostada a resolução, considerando que haverá a alteração do horário da 7ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para as 10 (dez) horas, bem como, considerando que há a comprovação da relevância temática



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

para a alteração do horário da reunião ocorrerá no dia 27 de março de 2023, conclui-se que a reunião deverá ter natureza extraordinária, haja vista que não prevista dentro do horário específico previsto no artigo 19 da Resolução 870/2022.

CONCLUSÃO

6. Destarte, s.m.j., esta assessoria jurídica, dentro de suas competências para emitir pareceres de natureza meramente opinativa, entende que o projeto de Resolução nº 06/2023 não cumpre com as exigências formais da Resolução 870/2022, haja vista que, considerando a alteração do horário da reunião para as 10 (dez) horas, não poderá esta ter natureza jurídica de reunião ordinária, devendo, portanto, ter sua nomenclatura alterada para reunião extraordinária, nos termos do inciso II do artigo 19 do regimento interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 14 de março de 2023.

Vinícius Eduardo Fernandes Mathias

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo